**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PE 23/2023 (VEÍCULOS)**

OBJETO: “Registro de preços para eventual aquisição de veículos tipo "A", tipo "B" e tipo "H", segundo modelos expressos na Resolução 736/2021 CJF, para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme especificações técnicas e observações constantes do Termo de Referência e demais anexos a este edital.”

I. 1° PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ID [0529534](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=605127&id_procedimento_atual=355314&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001271&infra_hash=aeabbf7c05c400d0beb7c6fca53448f62c9fd427f1b9860a87020717879da458e4ee6bcbe7f40e8b109f4c960b66e8f2eea1f62fe0d62ffb7484f78f6719ab49c1c713a7acb06f9b2cd291bc302e6ecb8565423938eb20d49f77e7de7166fbb0)

Dúvida:

Gentileza nos esclarecer qual a cor o Veículo Tipo H deverá ser fornecido, prata metálico ou preta?

Resposta:

O veículo deverá ser ofertado na cor preta,  no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

II. 2° PEDIDO DE ESCLARECIMENTO id [0530583](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=606251&id_procedimento_atual=355314&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001271&infra_hash=0c76d55ea5b87db16d06b2c816bad580d95596f0b6093212c1f119d5caac7522e4ee6bcbe7f40e8b109f4c960b66e8f2eea1f62fe0d62ffb7484f78f6719ab49c1c713a7acb06f9b2cd291bc302e6ecb8565423938eb20d49f77e7de7166fbb0)

Dúvida:

"Somos um concessionário VW e temos um pedido a fazer quanto ao EDITAL DE VEÍCULOS 23/2023 TRF6. Para os Itens 1 e 2 – SEDAN TIPO A TIPO B , temos um veículo que adequaria ao processo – VIRTUS EXCLUSIVE 150 CV , porém existe um quesito que não poderíamos participar, é ele:
Dimensões entre eixos mínimas de 2.700 mm
No Virtus Exclusive a dimensão é de 2651 (anexo especificações técnicas)
Há possibilidade de uma retificação no edital para que possamos participar?
Desta forma , abrirá mais um concorrente, com um excelente produto para atender o Tribunal".

Resposta:

Serão aceitos veículos que atendam as especificações do edital, não sendo aceitos veículos com dimensões entre eixos com menos de   2.700 mm, esta exigência se dá pela necessidade do veículo ser de porte médio.  Havendo flexibilização de distanciamento entre eixos, poderá haver a alteração do porte do veículo, não sendo viável a esta administração, visto que a resolução n ° 736/2021 CJF determina que os veículos tipo A e tipo B devem ser de porte médio.

III: 3° PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ID [0530591](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=606259&id_procedimento_atual=355314&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001271&infra_hash=5ba0f15da82c8988ccb1800fd12f830dfd5319f49a6b654232ad4d8f6549bfa5e4ee6bcbe7f40e8b109f4c960b66e8f2eea1f62fe0d62ffb7484f78f6719ab49c1c713a7acb06f9b2cd291bc302e6ecb8565423938eb20d49f77e7de7166fbb0)

Dúvida:

DO CÂMBIO:

DO CÂMBIO – ITENS 01/02 É texto do edital: “Câmbio automático de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®. A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

Resposta:

Se o cambio XTRONIC CVT®. fornecido pela licitante possuir no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré, não há óbice ao fornecimento.

Dúvida:

DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITENS 01/02

O edital exige: “Vidros com acionamento elétrico e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica”. Ocorre que, não restou claro se o acionamento elétrico dos vidros se refere aos vidros elétricos, item este original de série em todos os veículos, ou se há exigência do módulo de levantamento dos vidros através da chave do veículo. Sendo assim, solicita-se esclarecimento

1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

Resposta:

Os vidros elétricos de série atendem, não será obrigatório o acionamento elétrico pela chave, mas, será aceito caso o veículo já possua essa tecnologia.

Dúvida:

DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “Sistema de som multimídia completo original de fábrica”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Resposta:

Conforme exigência contida no edital, serão aceitos somente veículos com sistema original de fabrica, ou seja, já com acessórios originais de fábrica, não sendo permitido acréscimo dos mesmos em concessionarias ou transformadoras homologadas pelas fabricas.

Dúvida:

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

(...) Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante

Resposta:

Em primeiro momento apesar da impugnante citar a  Lei nº 8.666/1993, esta licitação não é regida pela Lei 14.133/2021.

Ainda, este edital trás evidenciado  a garantia da competitividade, objetivando a escolha da proposta que se apresente como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Partindo desse entendimento, observa-se que o Edital foi elaborado de maneira que englobe o maior número de participantes, dentre os quais a própria impugnante. Entende-se dessa forma, que a empresa em questão tem pretensões em restringir a competitividade, de modo a afastar possíveis concorrentes.

Impor às interessadas a apresentação de qualquer tipo de autorização e/ou concessão fornecida por fabricante para fins de habilitação e/ou participação no procedimento em tela viola o entendimento jurisprudencial do TCU, que já se manifestou da seguinte forma:

Determinação: ao Ministério das Comunicações

15.1 que se abstenha de fixar exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal, e por constituir restrição ao caráter competitivo, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; (Acórdão TCU n.º 2.375/2006 – Segunda Câmara)

Observa-se então, que restringir o Edital apenas para empresas autorizadas e em concessão de comercialização fornecidas pelo fabricante, afronta a norma legal e o entendimento jurisprudencial aplicáveis ao caso em tela. Tal questionamento, aliás, já fora objeto de debate pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, que entendeu o seguinte:

“TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 01/11/2017

EXAME PRÉVIO DE EDITAL SEÇÃO MUNICIPAL

Processo: TC-011589/989/17-7

Conselhiero Dimas Eduardo Ramalho

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA – ME contra o edital do Pregão Presencial nº 067/17, processo nº 189/17, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, tendo por objeto a aquisição, na modalidade frotista, de 01 (um) veículo para a Vigilância Epidemiológica, conforme o Anexo I – Descrição.

[…]

Portanto, entende-se que ao acatar o pedido do impugnante no que se refere a inclusão da Lei Ferrari no Edital, estaríamos contrariando todo o princípio da competitividade, já que restringiria apenas para empresas autorizadas e em concessão de comercialização fornecidas pelo fabricante, incorrendo assim em grave ofensa à legalidade e demais princípios que norteiam as contratações públicas.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante,  manifesto em negar-lhe provimento no que tange á alteração solicitada.

IV- DO 4° PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ID [0532394](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=608216&id_procedimento_atual=355314&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001271&infra_hash=14eac37cc5fa58eb3fab40c033d3b15fe65c2ae14536ca53f5f389737e3434e8e4ee6bcbe7f40e8b109f4c960b66e8f2eea1f62fe0d62ffb7484f78f6719ab49c1c713a7acb06f9b2cd291bc302e6ecb8565423938eb20d49f77e7de7166fbb0)

Dúvida:

O instrumento convocatório em epígrafe no TERMO DE REFERÊNCIA traz a luz o seguinte descritivo:

“ANEXO A 3.2. A blindagem deverá proteger toda área interna do habitáculo do veículo, e também: a) Painel Corta-fogo em sua totalidade; b) Capô; c) Para- lamas; d) Caixa de bateria; e) Painel "Churrasqueira; f) Encosto do Banco Traseiro; e g) Proteção dos Cintos de Segurança.”

Questionamento 1 Usualmente para proteção do habitáculo a blindagem é aplicada no painel corta-fogo ou no para-lamas e capô, nesse caso, o descritivo está solicitando as duas opções. Sendo assim, solicitamos a esse D. Órgão esclarecer quais das opções devemos considerar?

Questionamento 2 Outro ponto, é a blindagem do encosto do banco traseiro, pois em veículo SUV a blindagem traseira é feita na tampa traseira, blindagem de encosto de banco, somente é feita em veículos do tipo Sedan. Sendo assim entendemos que a blindagem deverá ser aplicada na tampa traseira, pois o objeto em questão é do tipo SUV. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

 Informo que no anexo "A" do Termo de Referência não possui a redação  citada nos questionamentos, não havendo tais exigências.

Segue o link do anexo "A" para verificação: https://portal.trf6.jus.br/pregao-eletronico-23-2023-trf6-uasg-90059/